



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1472, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

***Altera a Lei Municipal nº 789/2012.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Municipal nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 16,92% (dezesesseis vírgulas noventa e dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.” (NR)

**Art. 2º** O Art. 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 31 de dezembro de 2002 forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 4º e 5º e das contribuições previstas no art. 6º, o Município arcará com a complementação da despesa da seguinte forma: (NR)

I - O IPASA, no período de abril de 2021 a março de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal; (NR)

II - A Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de Abril de 2022, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder; (NR)

III - O Poder Legislativo arcará com o total da diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder”. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 de abril de 2021.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

“Publicada em 15.04.2021  
Nos termos de art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”